INDICAÇÃO Nº 667/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "COLHEITA SOLIDÁRIA", PROPONDO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUA O PROGRAMA EM PARCERIA ENTRE A SEMPROR E A SEMAS, VISANDO FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E DESTINAR EXCEDENTES DE PRODUÇÃO AOS PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Autor: **Anderson Moratório – PRD.**

INDICO, nos termos regimentais e após ouvido o soberano Plenário desta Casa Legislativa, **que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aurélio Ramos de Oliveira Neto**, para que, seja encaminhado a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei** que **institua o Programa Colheita Solidária**, a ser executado em parceria entre a Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPROR) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (CSAN), conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade promover a criação do **Programa Colheita Solidária**, instrumento de política pública voltado à valorização da agricultura familiar, ao fortalecimento da segurança alimentar e à promoção do desenvolvimento rural sustentável no Município de Parauapebas.

A proposta propõe a integração entre a **Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPROR)** e a **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, por meio da **Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (CSAN)**, para que os excedentes da produção agrícola familiar sejam direcionados a programas sociais voltados à população em situação de vulnerabilidade.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 6º**, reconhece a alimentação como direito social, e o **artigo 23, inciso VIII**, estabelece como competência comum dos entes federados adotar medidas para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Além disso, o **artigo 187 da Constituição Federal** define a política agrícola nacional como um conjunto de ações integradas que visam o desenvolvimento econômico e social, sendo a agricultura familiar elemento essencial dessa política.

No plano municipal, a **Lei Complementar nº 24/2021 (Plano Diretor de Parauapebas)** e a **Lei nº 4.492/2021 (Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional)** destacam a necessidade de integração entre as políticas agrícolas e sociais, buscando assegurar alimentação de qualidade e geração de renda para os agricultores locais.

O **Programa Colheita Solidária** surge como ação concreta nesse sentido:

- ✓ ***Fortalece a agricultura familiar****, oferecendo apoio técnico, logístico e produtivo;*
- ✓ ***Reduz o desperdício alimentar****, ao destinar excedentes agrícolas a famílias em situação de vulnerabilidade;*

- ✓ ***Promove a sustentabilidade rural****, mediante práticas produtivas ambientalmente responsáveis;*
- ✓ ***Amplia a eficiência das políticas públicas****, conectando produção local e segurança alimentar.*

Com a adoção do programa, o Município reafirma seu compromisso com o **Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)** e com as diretrizes do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 11.346/2006**.

Trata-se, portanto, de uma medida de forte impacto social e econômico, que une solidariedade, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, fortalecendo a economia local e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, encaminha-se a presente Indicação, na certeza de que o Chefe do Poder Executivo Municipal saberá reconhecer a importância desta proposta e adotará as providências necessárias para sua efetiva implementação.

Câmara Municipal de Parauapebas, 3 de outubro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador | PRD

(ANEXO I – MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COLHEITA SOLIDÁRIA, POR MEIO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E A DESTINAÇÃO DE EXCEDENTES DE PRODUÇÃO PARA PROGRAMAS SOCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Colheita Solidária, a ser executado em parceria entre a Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPROR) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (CSAN), com a finalidade de:

I – Incentivar, apoiar e fortalecer a agricultura familiar no Município;

II – Promover o aumento da produtividade dos agricultores familiares locais;

III – Assegurar que os excedentes da produção agrícola sejam destinados, de forma contínua e organizada, para os programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Produção Rural:

I – Desenvolver ações técnicas de incentivo, capacitação e apoio à agricultura familiar;

II – Ofertar assistência técnica e extensão rural visando ao aumento da produtividade e da qualidade dos produtos;

III – articular políticas de fomento, acesso a insumos e tecnologias adequadas ao pequeno produtor;
IV – Estimular a produção de alimentos com destinação social;
V – Implementar ações práticas de apoio direto ao agricultor familiar, tais como:

a) disponibilização de hora-máquina para preparo de solo e plantio;
b) fornecimento subsidiado ou apoio na aquisição de insumos agrícolas (sementes, mudas, adubos, defensivos biológicos);
c) incentivo à implantação de hortas comunitárias e familiares;
d) apoio logístico para o escoamento da produção;
e) oferta de cursos de capacitação sobre boas práticas agrícolas, conservação de alimentos e aproveitamento integral da produção;
f) estímulo ao uso de tecnologias sustentáveis que ampliem a produtividade e reduzam perdas pós-colheita.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional:
I – Receber, organizar e gerenciar a distribuição dos excedentes da produção familiar doados ao Município;
II – Assegurar que os alimentos cheguem às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
III – Promover a logística de armazenamento, transporte e entrega dos alimentos;
IV – Articular a rede socioassistencial para garantir transparência, equidade e eficiência na distribuição.

Art. 4º Os alimentos oriundos da produção da agricultura familiar, destinados à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Programa Colheita Solidária, não poderão ser comercializados, devendo ser exclusivamente aplicados em programas, projetos e ações sociais do Município.

Art. 5º A execução desta Lei poderá ser complementada por meio de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas que tenham interesse em fortalecer a segurança alimentar no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir oficialmente o Programa Colheita Solidária no Município de Parauapebas, promovendo uma articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Produção Rural e a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

A iniciativa visa fortalecer a agricultura familiar e combater a insegurança alimentar por meio da destinação de excedentes de produção agrícola a programas sociais.

Com a disponibilização de hora-máquina, fornecimento de insumos, capacitação técnica e apoio logístico, os agricultores familiares terão melhores condições para ampliar sua produtividade. Assim, os excedentes poderão ser destinados ao Programa Colheita Solidária, que fará a distribuição justa e organizada dos alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além de reduzir o desperdício, a medida fomenta o desenvolvimento rural sustentável, gera oportunidades econômicas para os agricultores familiares e fortalece a rede de proteção social do Município.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia produção local, sustentabilidade e justiça social, reafirmando o compromisso do Município de Parauapebas com o Direito Humano à Alimentação Adequada, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).